



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ



Antonio Olinto, 29 de Março de 2023.

Ao Plenário da Câmara Municipal;

Com meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei 06/2023, que “Institui, a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública”.

Espero que o Projeto seja recebido e deliberado conforme prazos regimentais.

Atenciosamente,

RWA

**Ricardo Wisnieski Alves
Vereador - MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

"Institui, a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública no município de Antônio Olinto."

Art. 1º Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta, ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o veículo esteja vinculado.

§ 1º Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

§ 2º Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,40 x 0,40cm, visível e colorido.

§ 1º Veículos do Poder Executivo, além da identificação do respectivo órgão ao qual o veículo esteja vinculado (Secretaria, Departamento, etc.), terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- I- Prefeitura Municipal de Antônio Olinto; e
- II- Uso exclusivo em serviço.

§ 2º Veículos do Poder Legislativo, terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- I- Câmara Municipal de Antônio Olinto; e
- II- Uso exclusivo em serviço.

§ 3º Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração pública, terão os seguintes dizeres:

- I- "a serviço do Município de Antônio Olinto";
- II- Nome do proprietário;
- III- Número de contato; e
- IV- Número de identificação.

§ 4º Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Na aquisição de novos veículos para a frota municipal ou a serviço da Administração, a identificação deverá ser feita imediatamente antes da sua utilização.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 29 de março de 2023.

RW

Vereador

Ricardo Wisnieski Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, trata da obrigatoriedade de identificação de veículos oficiais ou a serviço da administração pública municipal.

O objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular. Portanto, busca-se evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.

De igual forma, a adesivação dos veículos também proporcionará maior facilidade de identificação dos veículos em diferentes cidades do Paraná. Grande parte dos usuários do Sistema de Saúde vão todos os dias para outras cidades para realizarem seus tratamentos, uma vez adesivados, os veículos serão de fácil identificação.

O artigo 2º da proposta analisada determina o tamanho e os dizeres a constarem da identificação dos veículos do Poder Executivo, Legislativo e veículos não oficiais a serviço do poder público. Essa regulamentação facilitará a identificação dos agentes públicos, façam eles partem da administração ou enquanto prestadores de serviços, proporcionando maior transparência e ampliando a fiscalização por parte da comunidade de modo geral.

Essa proposta vem de encontro com as determinações contidas no Decreto Federal nº 9,287/2018, que “Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”, podendo servir de parâmetro para as demais esferas de governo, na regulamentação do uso de veículos e em atendimento aos princípios constitucionais, em especial ao da publicidade administrativa

Além disso, a Constituição Federal já impõe o dever de que a administração pública agir com probidade e transparência, permitindo o controle social e possibilitando que o cidadão fiscalize o patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Antonio Olinto, 29 de março de 2023.

Vereador
Ricardo Wisnieski Alves